

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 235, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**APROVA REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 14793, de 09.11.2009, que foi analisado pela Câmara de Extensão, através do Parecer deste Conselho sob nº 237/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08.12.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Atividades dos Programas e Projetos de Extensão Universitária, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **ANEXO**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 140, de 29 de novembro de 2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas  
VICE-REITOR

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

### **CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Parágrafo único – Os Programas e/ou Projetos terão como objetivos:

- I - realimentar e/ou avaliar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;
- II - dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;
- III - participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

### **CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º Programas e Projetos de Extensão obedecem às seguintes definições:

- I - Serão considerados Programas o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, com duração mínima de 02 (dois) anos, de caráter orgânico-institucional, voltados a um objetivo comum;
- II - Serão considerados Projetos as ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos, discentes, e a comunidade, com duração mínima de 01 (um) ano.

### **CAPÍTULO III DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- Art. 3º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados pelo órgão institucional ao qual o coordenador proponente está lotado e encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX.
- § 1º - Poderão participar de Programas e Projetos de extensão, os docentes e/ou servidores técnicos administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com formação de nível superior e atuação relacionada com a área a ser desenvolvida.
- § 2º - Cada Programa e/ou Projeto de Extensão deverá ter 01 (um) Coordenador e poderá ter 01 (um) ou mais Supervisores, conforme a amplitude da proposta.
- § 3º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa de técnicos administrativos, será atribuição do coordenador da proposta, indicar supervisor(es), cujos acadêmicos estejam envolvidos, para fazer parte do mesmo.
- § 4º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será atribuição do Programa de Pós-Graduação proponente indicar Coordenador para fazer parte do mesmo.
- § 5º - Quando o Programa e/ou Projeto provir de iniciativa de acadêmicos, será atribuição do órgão institucional envolvido a indicação de coordenador e supervisor(es).
- § 6º - A proposta inicial deverá vir acompanhada de carta de aceite do(s) supervisor(es) com a anuência da respectiva Chefia.
- § 7º - Na impossibilidade da condução do Programa e/ou Projeto pelo coordenador proponente, o órgão institucional responsável indicará novo coordenador.
- Art. 4º Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da UEPG poderão participar dos Programas e/ou Projetos extensionistas da seguinte forma:
- I - como atividade complementar ao ensino e/ou pesquisa, voluntariamente;
  - II - como estágio curricular obrigatório, obedecidas as suas normas.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão:

- I - buscar a articulação do Programa e/ou Projeto de Extensão com outras atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa;
- II - elaborar a proposta do Programa e/ou Projeto de Extensão, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- III - anexar à proposta as cartas de aceite do(s) Supervisor(es) envolvidos no Programa e/ou Projeto de Extensão;
- IV - encaminhar relatório parcial ao final de cada ano letivo, se o Programa e/ou Projeto de Extensão exceder a 01 (um) ano de duração;
- V - encaminhar o relatório final do Programa e/ou Projeto de Extensão, nos termos previstos nesta Resolução, até 30 (trinta) dias após o seu término;
- VI - informar, à PROEX/DEU, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, alteração de cargas horárias, locais de atuação, cronograma e outras);
- VII - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do Programa e/ou Projeto de Extensão em eventos e/ou publicações acadêmicas.

Art. 6º Caberá ao Supervisor do Programa e/ou Projeto de Extensão:

- I - auxiliar o Coordenador em todas as atividades programadas e desenvolvidas;
- II - acompanhar e avaliar a participação da comunidade;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos envolvidos;
- IV - auxiliar o Coordenador, fornecendo subsídios para os Relatórios (Parcial e Final);
- V - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do Programa e/ou Projeto de Extensão em eventos e/ou publicações acadêmicas.

Art. 7º O coordenador do Programa e/ou Projeto de Extensão poderá solicitar, à PROEX/DEU, mediante a apresentação de justificativa, o reconhecimento do mesmo como de caráter permanente, respeitando o trâmite estabelecido por este regulamento, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º - Para a proposição a que se refere este Artigo deverão ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - a abrangência do Programa e/ou Projeto de Extensão;

II - a qualidade do Programa e/ou Projeto de Extensão desenvolvido e resultados obtidos após 02 (dois) anos de execução;

III - o interesse institucional.

§ 2º - O Programa e/ou Projeto de Extensão que for reconhecido pelo CEPE como de caráter permanente ficará dispensado da solicitação de reedição, mas será objeto de acompanhamento pela PROEX e cumprimento às exigências do relatório anual.

§ 3º - Quando houver a inclusão de subprojetos em ações de extensão institucionalizadas, estes deverão ser apreciados pelos órgãos competentes.

Art. 8º O Programa e/ou Projeto de Extensão só poderá ser iniciado após a aprovação pelos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 9º As propostas e relatórios de Programa e/ou Projeto de Extensão serão elaborados de conformidade com formulários próprios, disponibilizados pela PROEX, e encaminhados ao Protocolo Geral para abertura de processo, pelo Coordenador do mesmo.

Parágrafo único – Os Programas e/ou Projetos decorrentes de Convênios externos poderão utilizar os formulários próprios do Convênio, todavia a PROEX/DEU poderá solicitar a inclusão de dados que achar necessários.

Art. 10 As propostas de Programa e/ou Projeto de Extensão, após análise da PROEX/DEU, serão aprovadas:

I - pela Divisão de Projetos e Convênios – DIPROC, quando se tratar de Convênio externo;

II - pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD, quando houver envolvimento financeiro gerido pela UEPG;

III - pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG, quando a gestão financeira ocorrer pela mesma;

IV - pelo Órgão ao qual o Coordenador está lotado;

V - pelo CEPE, quando se tratar de Programa e/ou Projeto de Extensão de caráter Permanente Institucional.

Parágrafo único – Após a aprovação, as propostas deverão ser arquivadas na PROEX/DEU.

- Art. 11 A aprovação da reedição de Programa e/ou Projeto de Extensão obedecerá ao trâmite estabelecido no Artigo 10, mediante apresentação de proposta.
- Art. 12 O relatório final do Programa e/ou Projeto de Extensão, após apensamento da proposta original pela PROEX/DEU, serão aprovados pelos seguintes órgãos:
- I - Órgão proponente ao qual o Coordenador esteja vinculado, com parecer fundamentado;
  - II - pela PROAD, quando a gestão financeira ocorrer pela UEPG;
  - III - pela FAUEPG, quando a gestão financeira ocorrer pela mesma;
  - IV - pela PROEX/DEU.
- § 1º - O relatório final deverá vir acompanhado da comprovação da divulgação dos resultados do Programa e/ou Projeto de Extensão, em eventos e/ou publicações acadêmicas.
- § 2º - Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivados na PROEX/DEU.
- Art. 13 O docente ou técnico administrativo Coordenador de Programa e/ou Projeto de Extensão poderá participar de até, no máximo, 03 (três) propostas de Programas ou Projetos, respeitado o inciso V do artigo 5º.

## **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

- Art. 14 Os participantes de Programa e/ou Projeto de Extensão terão direito a certificados/certidões, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final.
- Parágrafo único – Cabe à PROEX/DEU emitir certidões e certificados aos participantes do Programa e/ou Projeto de Extensão.
- Art. 15 Os Programas e/ou Projetos de Extensão em andamento, aprovados pela Resolução anterior, deverão adaptar-se até 30 de junho de 2010 à presente Resolução.
- Parágrafo único – Se o Programa e/ou Projeto encerrar-se até 30 de junho de 2010 fica facultado à Coordenação adaptar-se ou não à nova Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX/DEU e/ou CEPE, ouvidos os órgãos interessados.